

Sumário

1	Objetivo	1
2	Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental das atividades	1
2.1	Cadastro ambiental	1
3	Etapas do Processo de Cadastramento Ambiental	1
4	Instruções Gerais	1
5	Instruções Específicas.....	2
6	Documentação Necessária para o Cadastramento	2
	Anexo 1 Lista das Atividades Sujeitas ao Cadastro Ambiental	3

1 Objetivo¹

Definir a documentação necessária ao Cadastro Ambiental das atividades da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental aprovada pela Resolução CONSEMA nº 98/2017 em seu Anexo VI, e no **Anexo 1** da presente Instrução Normativa.

2 Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental das atividades

2.1 Cadastro ambiental:

- Certidão de Conformidade Ambiental: documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental conforme Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 2º, XVI, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, com prazo de validade de acordo com o prazo de validade indicado na Declaração de Conformidade Ambiental.
- Declaração de Conformidade Ambiental: documento subscrito por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que comprova, junto ao IMA que o empreendimento/atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente, que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 2º, XVIII).

3 Etapas do Processo de Cadastramento Ambiental

O procedimento de cadastro ambiental obedecerá às seguintes etapas:

- i. Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao Sistema de Informações Ambientais – SinFAT.
- ii. Requerimento do cadastro pelo empreendedor, acompanhado dos documentos pertinentes.
- iii. Análise pelo IMA dos documentos apresentados.
- iv. Emissão da Certidão de Conformidade Ambiental.

4 Instruções Gerais

- 4.1 Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos localizadas fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- 4.2 A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.
- 4.3 Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- 4.4 Atividades/empreendimentos usuários de recursos hídricos devem prever sistemas para coleta

¹ As Instruções Normativas podem ser baixadas no *site* da IMA (www.ima.sc.gov.br).

de água de chuva para usos diversos (Lei nº 14.675/09, art. 218º).

- 4.5** Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção, antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento.
- 4.6** Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 265º e Resolução CONSEMA nº 114/2017.
- 4.7** Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido em Leis e Portarias.
- 4.8** A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao IMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- 4.9** A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor. Os arquivos de texto e estudos ambientais devem ser redigidos em português, e entregues em formato pdf texto.
- 4.10** Estas instruções podem aplicar-se ou não à(s) atividade(s) listadas nesta Instrução Normativa, dependendo das particularidades de cada uma.

5 Instruções Específicas

- 5.1** Segundo o Decreto nº 3.094/2010 o Cadastro Ambiental é facultativo.
- 5.2** Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, deve fazer menção à Declaração de Conformidade Ambiental, bem como ao parâmetro de enquadramento de porte do empreendimento/atividade: AE (área edificada), AI (área inundada), AU (área útil), $C_{max}C$ (capacidade máxima de cabeças), L (comprimento), NH (número de unidades habitacionais), NL (número de leitos), NVB (número de vagas para barcos), QT (quantidade de resíduos) Q(1) (vazão de bombeamento), V(tensão), VUF (volume útil do forno), P (potência instalada), ABH (área de contribuição da bacia hidrográfica).

6 Documentação Necessária para o Cadastramento

- a)** Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- b)** Declaração de Conformidade Ambiental. Ver modelo (site).
- c)** Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do profissional responsável pela Declaração de Conformidade Ambiental.
- d)** Projeto arquitetônico com corte vertical e horizontal e memorial de cálculo do(s) forno(s) (Atividade 30.60.10 – Fabricação de carvão vegetal).

Anexo 1

Lista das Atividades Sujeitas ao Cadastro Ambiental

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PORTE
01.40.00	Atividade Agrícola irrigado por inundação, com exceção nas áreas consolidadas das pequenas propriedades rurais, assim definidas no Código Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina	AU(4)<10ha
01.51.00	Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)	C _{máx} C<100
01.52.00	Criação de animais confinados de médio porte (ovinos e caprinos, etc.)	C _{máx} C<500
01.70.00	Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura)	C _{máx} C < 12.000
01.70.10	Criação de animais confinados de pequeno porte	C _{máx} C<12.000
01.80.00	Criação de animais confinados de pequeno porte (ranicultura)	AU(3)<0,1ha
03.35.00	Unidade de beneficiamento de moluscos bivalves	AU(3)<0,05ha
10.40.10	Fabricação de telas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exceto de cerâmica esmaltada	AU(3)<0,05ha
10.50.10	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso	AU(3)<0,2ha
11.00.15	Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	AU(3)<0,1ha
11.10.00	Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias – inclusive metais preciosos	AU(3)<0,1ha
11.50.02	Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão	AU(3)<0,1ha
11.60.02	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão	AU(3)<0,1ha
11.70.02	Fabricação de artigo de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, exceto ferramenta para máquinas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão	AU(3)<0,05ha
11.90.02	Fabricação de outro artigo de metal, não especificados em outros códigos, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão	AU(3)<0,05ha
13.60.00	Fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos	AU(3)<0,1ha
13.70.00	Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	AU(3)<0,1ha
13.90.00	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos	AU(3)<0,1ha
14.10.00	Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores	AU(3)<0,1ha
14.30.00	Fabricação de veículos rodoviários, aeroviários e navais	AU(3)<0,1ha
15.11.00	Desdobramento secundário de madeiras	AU(3)<0,3ha
15.13.00	Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos	QT<20 t/dia

15.31.00	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico, com ou sem cogeração de energia elétrica	AU(3)<0,1ha
15.55.00	Fabricação de molduras, esquadrias e casa pré-fabricadas	AE(1)<3.000m ²
16.10.00	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	AU(3)<0,2ha
16.20.00	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas – inclusive estofados	AU(3)<0,2ha
16.50.00	Fabricação e acabamento de artigos diversos de mobiliário	AU(3)<0,2ha
17.40.00	Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão, não associada à produção de papel, cartolina e cartão, com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos industriais ou com emissões atmosféricas	AU(3)<0,1ha
17.60.00	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos	AU(3)<0,5ha
18.10.00	Beneficiamento de borracha natural	AU(3)<0,1ha
18.20.00	Fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar, e fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos	AU(3)<0,1ha
18.50.00	Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso domésticos, galochas e botas (exceto artigos de vestuário)	AU(3)<0,1ha
20.81.00	Fabricação de sabão, detergentes, desinfetantes, glicerina, preparados para limpeza e velas	AU(3)<0,1ha
20.85.00	Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético	AU(3)<0,1ha
23.21.00	Fabricação de artigos de material plástico	AU(3)<0,5ha
23.22.00	Fabricação de flocos e grãos (pellets) de material plástico	AU(3)<0,1ha
24.11.00	Fiação ou tecelagem de fibras têxteis vegetais	AU(3)<0,1ha
24.12.00	Fiação ou tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas	AU(3)<0,3ha
24.13.00	Fiação ou tecelagem de materiais têxteis de origem animal	AU(3)<0,3ha
26.00.00	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	AU(3)<0,1ha
26.43.00	Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação	AU(3)<0,05ha
26.50.01	Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola	AU(3)<0,1ha
26.50.02	Industrialização de produtos de origem vegetal	AU(3)<0,2ha
26.70.00	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	AU(3)<0,05ha
26.70.10	Resfriamento e distribuição de leite	AU(3)<0,1ha
26.91.00	Fabricação de sorvetes	AU(3)<0,2ha
26.92.00	Fabricação de fermentos e leveduras	AU(3)<0,1ha
26.95.00	Fabricação de rações balanceadas para animais por meio da mistura de produtos de origem vegetal e rações industrializadas	AU(3)<0,02ha
27.10.00	Fabricação e engarrafamento de vinhos	AU(3)<0,1ha

27.20.00	Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas	AU(3)<0,1ha
27.40.00	Fabricação de bebidas não alcoólicas – exceto engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem <i>pet</i>	AU(3)<0,1ha
27.40.10	Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes	AU(3)<0,1ha
28.10.00	Preparação de fumo, fabricação de cigarro, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas	AU(3)<0,1ha
29.10.00	Atividades da indústria editorial e gráfica com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos ou com emissões atmosféricas	AU(3)<0,1ha
30.30.00	Fabricação de bicombustíveis, exceto álcool	AU(3)<0,1ha
30.40.00	Fabricação de abrasivos	AU(3)<0,1ha
30.60.10	Fabricação de carvão vegetal	VUF<50m ³
30.80.00	Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos	AU(3)<0,1ha
33.13.00	Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais	Al<3ha
33.13.05	Canais de irrigação	L<0,5Km
33.13.19	Estruturas de apoio Náutico – EANI – Trapiche, Píer, Atracadouro, rampa de Lançamento de Embarcações e Plataforma de pesca	AE(1)<100m ²
33.13.20	Estruturas de apoio náutico – EANII – Garagem Náutica ou Marina	AU(2)<150m ²
33.20.01	Desassoreamento mecanizado de cursos d'água, exceto por draga	L<1
33.30.00	Macro drenagem	ABH<100ha
34.11.02	Produção de energia eólica, exceto se com mini geração de energia distribuída	P<0,1MW
34.11.04	Produção de energia solar fotovoltaica no solo	AE (3) < 3ha
34.12.00	Linhas e redes de transmissão de energia elétrica	V<69KV
34.31.01	Adução ou tratamento de água bruta subterrânea para abastecimento público	Q(2)<15l/s
34.31.11	Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários	Q(2)<1,5 l/s
34.41.15	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte	QT<0,5ton/dia
34.41.17	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos	QT<0,5ton/dia
42.32.20	Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos	VT≤15m ³
43.30.00	Comércio atacadista e depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral	AE(2)<1.000m ²
43.50.10	Central de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos	AU(3)< 0,04ha
47.51.10	Ramais para transporte de combustíveis	L<0,1km
47.51.20	Ramais para distribuição de gás natural, exceto quando em áreas urbanas ou em faixas de domínio de infraestruturas viárias já implantadas	L<5km
47.84.00	Terminal rodoviário de carga	AU(3)< 1ha

56.20.00	Hospitais para animais e centro de zoonose com alojamento de animais.	AU(3)< 0,05ha
71.11.01	Condomínios de casas ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor de acordo com a Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade	NH<10
71.11.02	Atividades de hotelaria localizadas em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor de acordo com a Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou Lei de Ordenamento Territorial; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade	NL<50
71.11.03	Condomínios em área rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 ou Lei de Ordenamento Territorial, que regule a ocupação e uso do solo rural; b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade; c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade	AU(7)< 2ha
71.11.06	Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios ou onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor de acordo com a Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade	AE(1)<2.000m ²
71.11.07	Condomínios de edifício de usos mistos (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios ou onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor de acordo com a Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade	AE(1)<2.000m ² ou NH < 10
71.30.04	Unidade de compostagem com produção de fertilizante orgânico	QT < 0,5 t/dia
71.60.08	Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	AU(3)<0,03ha
71.70.10	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos	AU(3)<3,0ha